



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO n.º 30/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

- **Ref.: Processo Administrativo:** n.º-014/2021
 - **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 – DL – FMS.**
- **Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- **Autoridade Solicitante:** Secretário Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Emissão de Regularidade do Controle Interno.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame do **Processo Administrativo nº-014/2021**, referente à **Dispensa de Licitação anotada pelo nº-006/2021-DL-FMS**, para contratação com fulcro no **Art. 24, Inciso IV, da lei Federal nº-8.666/93, e suas alterações, EM RAZÕES E JUSTIFICATIVAS** de: 1) a ex-gestão municipal - período 2017/2020 -, não ter prorrogado os Contratos Administrativos de Serviços Contínuos/Essências, dentre eles o Contrato nº-2020/0001, o qual tinha como objeto a **Prestação de Serviços Médicos**, o que consequentemente, deixou o município sem médicos no atendimento básico, de média e alta complexidade, comprometendo todo o Sistema de Saúde, sobretudo o atendimento no Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU, no CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL – CAPS e no EQUIPES MULTIFUNCIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD – uma vez que o município de Ulianópolis não possui médicos no seu quadro de pessoal; 2) a sobrecarga que os Municípios e os Estados estão passando devido a pandemia causada pela COVID-19; 3) o caos gerado por não haver a transição entre o ex-governo e a atual gestão e o apagão de dados causados pela ex-gestão (fls. 02 e 03).

Constam ainda nos autos: **Termo de Referência** para nortear a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (fls. 04 – 07); 03 (três) cotações de preços discriminando o objeto do processo, planilhas e o valor dos serviços ofertados à municipalidade –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

das empresas, PROFISSIONAL MED LTDA – EPP, CNPJ N.º 21.491.704/0001 – 84, VIVA DIANÓSTICO LTDA, CNPJ N.º 17.144.577/0001 – 04 e M L CANGUSSU SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ N.º 36.499.178/0001 (08 – 14); Despacho da Prefeita municipal, determinando que fosse encaminhado para o Jurídico, e após havendo a possibilidade jurídica fosse encaminhado ao departamento responsável para verificar a possibilidade orçamentaria (fl.16), **Parecer Jurídico** e seus anexos (minuta do Contrato Administrativo e o **Decreto Municipal nº-012/2021-FMS**, de 04/01/2021, que **reconheceu a Situação de Emergência**) opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta (fls. 17 – 34); **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização do Ordenador de Despesa** (fls. 35 - 36); Despacho da prefeita municipal, que verificou possibilidade jurídica, orçamentaria e financeiras, autorizou o tramite do processo junto ao Comissão Permanente Licitação – CPL para proceder junto ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde para proceder o processo, com 04 (quatro) recomendações (fl.37); Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira e Autorização do Gestor do Fundo para CPL proceder com a contratação da empresa (fl.38); **Autuação da Dispensa de Licitação, Decreto de Designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, protocolo, numeração, indicação sucinta do objeto, razão da escolha da empresa contratada, a justificativa do preço, o Mapa Comparativo de Preços com 03 (três) cotações, para exame do valor médio praticado no mercado, e, a Declaração de Dispensa da CPL (fls. 39 – 44).

Anota-se a juntada dos documentos da empresa vencedora com: Cartão CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cópia da Consolidação do Contrato Social da Empresa e documentos pessoais dos sócios, os documentos referentes à sua regularidade Fiscal e Tributária da Empresa, Declaração que não emprega menor e o Atestado de Capacidade Técnica (45 – 61).

É o relatório.

2. DO EXAME

2.1. Das considerações iniciais.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em processos licitatórios de qualquer natureza, cumpre função de análise à legalidade dos procedimentos, como os pressupostos formais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos em cada fase do processo de quais quer contratação pública em harmonia com a legislação vigente em caráter orientativo. Dessa feita, a conveniência da realização de determinada contratação fica adstrita ao juízo maior, ou seja, a cargo do Gestor Público – Ordenador da Despesa/natureza.

2.2. Da previsão legal da Dispensa por Situação de Emergência.

De início, devemos ressaltar que, como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no **inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal**. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

Neste sentido, a complexidade e o excesso de procedimentos em muitas contratações, em especial serviços de características emergenciais, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos procedimentos licitatórios para manutenção de atividades essenciais para administração, em especial por não disporem de contratos de reservas o que caracteriza uma **Situação de Emergência**, como é o presente caso.

Quanto à **Lei de Licitações**, há expressa permissão para a dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer à segurança de pessoas e serviços públicos, e para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, conforme o **art. 24, inciso IV** a seguir:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

(...)

2.3. Do atendimento às Formalidades da Dispensa por Situação de Emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

Como preceitua **Parágrafo Único do art. 26, da Lei de Licitações de 1996**, apesar da simplicidade adotada no processo de dispensa, este sempre será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Art. 16 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública **que justifique a dispensa**, quando for o caso; (*Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017*)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (*Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998*)

Conforme o *caput*, do **art. 37, da Nossa Carta Política**, todos os atos da Administração Pública deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, *in casu*, ao que está insculpido no seu inciso XXI, aos quais passamos a escrever:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Pelo exposto, verifica-se que constam nos presentes autos: a **CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL** denunciada na ausência de prorrogação do Contrato Administrativo nº-20200001, o qual tinha como objeto a **Prestação de Serviços Médicos**, deixou o município sem médicos no atendimento básico, de média e alta complexidade, comprometendo todo o Sistema de Saúde, sobretudo o atendimento no HMU, no CSPS e no EMAD; a presença da **RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA** e a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, pelo Mapa Comparativo de Preços com 03 (três) cotações, sendo escolhido o mais vantajoso à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

Administração Pública; a minuta do Contrato Administrativo **com as cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;** a cópia do **Decreto Municipal nº-012/2021-FMS**, de 04/01/2021, que **reconheceu a Situação de Emergência;** a documentação da empresa referente à sua regularidade Fiscal e Tributária da Empresa (ressalva-se a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que está vencida e deverá ser juntada Certidão atualizada) e Declaração que não emprega menor e o Atestado de Capacidade Técnica.

3. DA RECOMENDAÇÃO

Este **Controle Interno** recomenda a atualização da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para o prosseguimento do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Após análises das etapas e procedimentos relativos ao **Processo Administrativo nº-014/2021, Dispensa de Licitação anotada pelo nº-006/2021-DL-PM**, uma vez atendida a recomendação ao norte, Controle Interno, **DECLARA** que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Em tempo, à CPL para ciência e as devidas providências.

Esta é a manifestação que nos cabe, S.M.J.

Ulianópolis/PA, 25 de janeiro de 2021.

Controladoria Geral do Município

Decreto Municipal 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420/932-92
MAT 1.02.93.021